

OF 079/2025 – GABINP

Vitória da Conquista, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista – Ba.

Assunto: Estudo sobre o Impacto nas Despesas com Pessoal, relativo aos Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

A atual Administração acredita que a busca contínua pela melhoria da eficiência do serviço público é um forte princípio em gestão e do qual tem que se valer para construir o melhor para nossa cidade.

A Administração Pública é dinâmica e sua estrutura organizacional deve ser alterada na ocasião em que exista a necessidade de imprimir maior agilidade e eficiência na gestão. Obviamente que a sociedade espera de uma gestão pública, em todos os níveis, que se contribua para a construção de um Estado moderno e seja capaz de enfrentar os desafios, com mais eficiência.

A experiência tem mostrado que a sobrevivência de qualquer instituição, pública ou privada, está condicionada à sua capacidade de ocupar seu espaço na produção e prestação de serviços com qualidade, exigindo da Administração Pública maior presteza e atenção nos serviços. Buscando aprimorar e modernizar a estrutura dos órgãos, cargos e funções da Administração Pública Municipal, inclusive mediante a justa valorização dos servidores, por meio da adequação das remunerações, o que repercute na eficiência do serviço público e consequentemente beneficiará a população assistida, foram elaborados os Projetos de Lei Complementar nº 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 08/2025 e 09/2025.

Vale aqui mencionar a missiva técnica expedida pelo Coordenador da Contadoria Geral

☺

da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, conforme se lê adiante, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, importante que se cumpra o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o objetivo de proporcionar uma análise mais abrangente, apresentando o cálculo do impacto da despesa com pessoal no índice estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. A projeção considera o cenário atual e inclui o montante total de R\$ 17.220.961,10 (dezesete milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), referente à reestruturação e atualização.

Destaca-se que a projeção a seguir mantém o município abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF, fixado em 48,60%, o que demonstra maior atenção na gestão fiscal. Além disso, tal percentual resguarda uma margem de segurança para que se possa discutir futuramente o impacto da campanha salarial dos servidores municipais, demonstrando que houve uma análise cuidadosa das contas públicas.

No exercício de 2025, projeta-se uma despesa de R\$ 654.393.531,38 e uma Receita Corrente Líquida de R\$ 1.405.725.800,25, atingindo um índice de pessoal de 46,55% sobre a RCL. Com o incremento do valor de R\$ 17.220.961,10, o impacto em percentual será de 1,23%, atingindo um índice de pessoal de 47,78% sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000. Já no exercício de 2026, projeta-se uma despesa de R\$ 690.254.296,90 e uma Receita Corrente Líquida de R\$ 1.468.702.316,10, atingindo um índice de pessoal de 47,00% sobre a RCL. Com o incremento do valor de R\$ 17.220.961,10, o impacto em percentual será de 1,17%, atingindo um índice de pessoal de 48,17% sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já no exercício de 2027, projeta-se uma despesa de R\$ 722.005.994,56 e uma Receita Corrente Líquida de R\$ 1.527.450.408,75, atingindo um índice de pessoal de 47,27% sobre a RCL. Com o incremento do valor de R\$ 17.220.961,10, **o impacto em percentual é de 1,13%, atingindo um índice de pessoal de 48,40% sobre a RCL.** Assim, esse índice ficará dentro do limite máximo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60%.

☺

Assim, destaca-se que os referidos projetos de lei estão em consonância com o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Desta maneira, com o propósito de trazer a excelência na prestação do serviço público, visando a busca por resultados e que atenda às expectativas e aos anseios da população de Vitória da Conquista – BA, se torna imperiosa a modificação das estruturas administrativas aqui propostas, respeitando os limites e ditames orçamentários, financeiros e fiscais, previstos no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

③